PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício nº 218 /2018 **Catalão, 28 de agosto de 2018.**

PROTOCOLO
29/08/2018
Hrs: 09:12
Adenícia Santos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras,

Através do presente encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**Concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e dá outras providências**".

Com o referido Projeto de Lei propomos a concessão de um aumento salarial sobre os vencimentos dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, a vigorar a partir de primeiro de setembro do ano em curso.

Referido reajuste refletirá em um ganho real, de modo que os servidores municipais efetivos, inativos/aposentados e pensionistas terão maior poder de compra, vez que em abril último foi realizada somente a revisão salarial anual.

Necessário para tanto considerar o índice definido na Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe um limite prudencial dos gastos com pessoal do total do orçamento, o que conforme impacto financeiro anexo, o Poder Executivo o cumpre rigorosamente.

Portanto, em época de inflação baixa são poucos os Prefeitos do Brasil que concedem aumento real de 5,00% (cinco por cento), sobre a folha de pagamento, contudo, por reconhecer a necessidade do aumento, o concedemos a partir de setembro de 2018.

Assim, considerando todas as questões acima descritas, a necessidade de cumprir a previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a disponibilidade orçamentária vigente e a importância de se adequar a remuneração dos servidores promovendo-se um ganho real, acima da inflação, mas com o compromisso também de se manter a responsabilidade fiscal é que propomos um reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº. .....63....., de.....29.....de.....agosto..... de 2018.

"Concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores efetivos, inativos/aposentados e pensionistas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos salariais dos servidores efetivos, inativos/aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único - A base de cálculo para o reajuste salarial será o salário vigente no mês de agosto de 2018 para estabelecer o valor a ser pago a partir do mês de setembro de 2018.

Art. 2º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE agosto DE 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PARECER TÉCNICO

Ementa: CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LIMITE DE GASTO COM PESSOAL.

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição de parecer técnico sobre a questão disposta a seguir:

> **1- Qual o Impacto Orçamentário, Financeiro e de Pessoal do Município referente à a reajuste dos salários dos servidores efetivos, inativos, pensionistas, considerando o reajuste de (5%)?**

Esta questão advinda do departamento citado exsurgiu devido à necessidade da previsão orçamentária para custeio, e também a preocupação com o índice de pessoal. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade do Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo n.º 169 que dispõe:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em

(62) 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-360
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

www.viniciuscontabilidade.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

> lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Conforme detalhado acima, a pretensão do aumento da data base dos Profissionais através de Projeto de Lei específico necessita do acompanhamento do Impacto, detalhando dentre outras informações a previsão orçamentária e financeira para suportar o reajuste pretendido, além de destacar se o aumento pretendido irá ou não ultrapassar o cumprimento do índice de pessoal estabelecido pela LRF;

Sobre o limite dos gastos com pessoal, há ainda o questionamento se o reajuste pretendido pode acarretar no descumprimento do limite máximo estabelecido pela LRF, em seus arts. 18 a 20,que determina:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 02

> Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
> § 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
> § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
> (...)
> III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
> III - na esfera municipal:
> a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
> b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Como visto acima, a LRF esclarece quais as despesas são consideradas para fins de análise de limite de gastos com pessoal, bem como, estabelece algumas divisões para que este índice seja aferido nas esferas federal, estadual e municipal (esta última é que será foco desta análise).

Pois bem, verificado quais despesas são consideradas no cálculo do índice e verificadas as divisões dos percentuais, a LRF ainda impõe algumas vedações para que o índice seja respeitado, bem como, caso seja ultrapassado, que este possa retornar ao patamar de normalidade.

Uma destas imposições está justamente no art. 22 da LRF, que dispõe:

> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso**:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Destarte, conforme se observa no inciso mencionado, uma análise pouco acurada do texto normativo, desde o art. 18 da LRF até o 22, Parágrafo Único, inc. I, a inferência lógica seria que estaria vedada a concessão de qualquer vantagem, aumento ou adequação de remuneração, todavia, a própria lei faz uma ressalva, "*salvo os derivados (...) de determinação legal*", fazendo referência até ao art. 37 da CF, inc. X.

Exaurido a fundamentação vinculada à necessidade do impacto e observância ao índice de pessoal, passamos a detalhar a metodologia do reajuste pretendido.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, faz-se necessário visualizar a evolução da folha de pagamento já somados as obrigações previdenciárias e sociais, antes e após o reajuste pretendido, bem como a estimativa para os próximos 12 (doze) meses.

Neste intento, foi elaborado um prospecto da folha de pagamento do município do exercício em curso, demonstrando os valores antes da incorporação do reajuste, e após a incorporação, com o intuito de identificar a situação atual das despesas, conforme pode ser visto abaixo:

ANTES DA INCORPORAÇÃO		APÓS A INCORPORAÇÃO	
MESES	**VALOR**	**MESES**	**VALOR**
JUNHO/2018	8.229.265,47	SETEMBRO/2018	8.640.728,75
JULHO/2018	8.229.265,47	OUTUBRO/2018	8.640.728,75
AGOSTO/2018	8.229.265,47	NOVEMBRO/2018	8.640.728,75
SETEMBRO/2018	8.229.265,47	DEZEMBRO/2018	8.640.728,75
OUTUBRO/2018	8.229.265,47	JANEIRO/2019	8.640.728,75
NOVEMBRO/2018	8.229.265,47	FEVEREIRO/2019	8.640.728,75
DEZEMBRO/2018	8.229.265,47	MARCO/2019	8.640.728,75
JANEIRO/2019	8.229.265,47	ABRIL/2019	8.640.728,75

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

FEVEREIRO/2019	8.229.265,47	MAIO/2019	8.640.728,75
MARCO/2019	8.229.265,47	SETEMBRO/2019	8.640.728,75
ABRIL/2019	8.229.265,47	OUTUBRO/2019	8.640.728,75
MAIO/2019	8.229.265,47	NOVEMBRO/2019	8.640.728,75
TOTAL	**R$ 98.751.185,64**	**TOTAL**	**R$ 103.688.745,00**

O valor citado na tabela acima no quadro "**antes da incorporação**" se refere a uma prospecção de doze meses da folha Municipal, conforme relatório do departamento de pessoal, no valor de R$ 98.751.185,64 (noventa e oito milhões e setecentos e cinquenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) acrescido das contribuições patronais previdenciárias e contribuições para o Pró-saúde.

O valor no quadro "**após a incorporação**", se refere à uma prospecção da folha municipal, acrescida no percentual de 5%, já somado os valores das contribuições previdenciárias obrigatórias e o valor da contrapartida do Pró-saúde, no montante de 103.688.745,00 (cem e três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco mil).

Tendo em vista os valores constantes na tabela acima temos um aumento anual no montante de R$ 4.937.559,36 (quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove mil e trinta e seis centavos).

Como se observa, com relação aos valores "antes da incorporação" e "após a incorporação" um aumento de valores na folha, **havendo, desta forma, impacto orçamentário aumentativo de despesa**.

Após os levantamentos demonstrados acima, bem como a visualização dos valores estimados de impacto do reajuste pretendido, passamos a análise da previsão orçamentária e financeira para custeio.

No tocante a previsão orçamentária, realizamos consulta detalhada no planejamento das Leis Orçamentárias, comparando as despesas realizadas com manutenção dos profissionais administrativos em anos anteriores com as previsões para 2019 e 2020.

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Além dos estudos nos instrumentos de planejamento municipal, foi realizada consulta da evolução dos valores reajustados ano à ano junto a respectiva data base, identificando uma média à ser levada como premissa para os próximos exercícios.

Com esses dados como fundamento, foi constatado que ao longo dos últimos exercícios, a administração municipal está prevendo em seus planejamentos os reajustes definidos pela data base, caracterizando uma despesa continuada que foi considerada nos orçamentos para 2019 e 2020.

Desse modo, na elaboração da peça orçamentária para o exercício de 2019 e 2020, será levado como premissa nas dotações vinculadas a pagamento dos profissionais, o possível reajuste anual da data base, conforme perca inflacionaria apurada por índice oficial de governo.

Assim, destaca-se que o impacto orçamentário aumentará a despesa de gasto público, sendo assim não trata economia para o Município no presente exercício e nos vindouros.

Goiânia, 27 de Agosto de 2018

Vinicius Henrique Pires Alves
Contador / Auditor
CRC/GO – 018.754
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.

3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

www.viniciuscontabilidade.com.br

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 56, de 31 de Agosto de 2018.

"Concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores efetivos, inativos/aposentados e pensionistas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos salariais dos servidores efetivos, inativos/aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único - A base de cálculo para o reajuste salarial será o salário vigente no mês de agosto de 2018 para estabelecer o valor a ser pago a partir do mês de setembro de 2018.

Art. 2º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) setembro de 2018.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.584, de 03 de setembro de 2018

"Concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores efetivos, inativos/aposentados e pensionistas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos salariais dos servidores efetivos, inativos/aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único - A base de cálculo para o reajuste salarial será o salário vigente no mês de agosto de 2018 para estabelecer o valor a ser pago a partir do mês de setembro de 2018.

Art. 2º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2018.

João Sebba Neto

Prefeito Municipal em Exercício